



Número: **0006723-37.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
W. V. D. S. S. (AUTOR)		JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO)	
ELIANE MARIA DA SILVA (REPRESENTANTE)		JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40885038	06/02/2019 19:52	Petição Inicial	Petição Inicial
40885073	06/02/2019 19:52	BO - CERTIDÃO DO BOMBEIRO	Documento de Comprovação
40885080	06/02/2019 19:52	CONTA BANCÁRIA	Documento de Comprovação
40885083	06/02/2019 19:52	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
40885087	06/02/2019 19:52	DOCUMENTOS MÉDICO	Documento de Comprovação
40885106	06/02/2019 19:52	fratura - RAO X	Documento de Comprovação
40885113	06/02/2019 19:52	INDENIZAÇÃO	Documento de Comprovação
40885121	06/02/2019 19:52	procuraçõ - autorização - declaração de pobreza	Procuração
40981264	08/02/2019 13:24	Documento de Comprovação - pagamento administrativamente	Documento de Comprovação
40981351	08/02/2019 13:24	comprovante pagamento - dpvat	Documento de Comprovação
41036838	12/02/2019 08:50	Decisão	Decisão
42125278	08/03/2019 10:18	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
42126324	08/03/2019 10:30	Intimação	Intimação
42126326	08/03/2019 10:30	Intimação	Intimação
42137831	08/03/2019 12:22	Petição em PDF	Petição em PDF

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS, brasileiro, menor, representado por sua genitora
ELIANE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.598.884-24, RG nº
5.671.924 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua PADRE GERALDO LEITE BASTOS, nº 725, Casa,
AREIAS, Recife-PE, CEP:50.771-770, não possui e-mail, vem por seu advogado infra-assinado,
constituído no termo do instrumento particular de procuração em anexo, vêm propor a V. Exa. a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no
CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de
Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

DA JUSTIÇA GRATUITA:



AB INITIO,diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo

DOS FATOS:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 29 de dezembro de 2017, por volta das 17:08 hs, quando foi atropelado por um automóvel não identificado via pública.

Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido pela UNIDADE TÁTICA DE RESGATE DE GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR e levado para o HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS, conforme declaração e relatório em anexo.

NO LAUDO MÉDICO, atesta que o Autor sofreu **FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA ESQUERDA**, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de **R\$ 2,362.50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovante em anexo.



Acontece que o autor ficou com sequelas permanente.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

Em maio de 2007 foi sancionada a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; ”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro



DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de **R\$ 2,362.50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar a promovente no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007:

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de cálculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 2,362.50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso III da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.



Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

DOS PEDIDOS:

Diante o exposto vem requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer:

1. a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente a complementação do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, adquirida através de sinistro de trânsito, requerendo ainda o seguinte:
2. Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
3. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;
4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos;
5. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
6. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
7. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para efeitos meramente fiscais.



Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

Júlio César Silva de Barros

OAB/PE 38.180



2883

10/08/2018 09:51



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 011ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS -
DP11ªCIRC DIM/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0101002495**

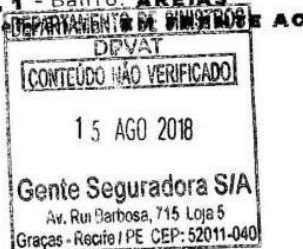
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/08/2018** às
10:50

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que
aconteceu no dia **29/12/2017** às **17:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA RECIFE, 1 - Bairro: AREIAS -
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **DEPARTAMENTO DE CIRCUNSCRIÇÃO AO
SUPERMERCADO MACKRO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
ELIANE MARIA DA SILVA (NOTICIANTE)
WESLEY VINÍCIUS DA SILVA SANTOS (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ELIANE MARIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA DO
CARMO DA SILVA Pai: JOÃO CANDIDO DA SILVA Data de Nascimento: 18/4/1975 Naturalidade:
UNIAO DOS PALMARES / ALAGOAS / BRASIL Documentos: 5871824/SDS/PE (RG),
02669888424 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO
Profissão: COZINHEIRO(A) Telefones Celulares:
- 81987951135**

Endereço Residencial: **RUA PADRE GERALDO LEITE BASTOS, 725, COMUNIDADE IRAQUE -
CEP: 55000-000 - Bairro: ESTANCIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**WESLEY VINÍCIUS DA SILVA SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: ELIANE MARIA DA SILVA Pai: JOSÉ ZEFERINO DOS SANTOS Data de
Nascimento: 18/5/2004 Naturalidade: JUREMA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos:
18768881/SDS/PE (RG), 15141817418 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º.
GRAU INCOMPLETO Profissão: ESTUDANTE Telefones Celulares:
- 81987951135**

Endereço Residencial: **RUA PADRE GERALDO LEITE BASTOS, 725, COMUNIDADE IRAQUE -**



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia Civil/infopol/xml/B/OEPreview.html

CEP: 55000-000 - Bairro: ESTANCIA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A DECLARANTE INFORMA QUE NO DIA E LOCAL DO FATO SEU FILHO, WESLEY VINICIUS NO MOMENTO EM QUE ATRAVESSAVA A PISTA FOI ATROPELADO POR UM VEÍCULO, DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, DE COR, MODELO E MARCA NÃO INFORMADA, QUE NÃO PAROU PARA PRESTAR AJUDA A VÍTIMA. ASSIM FOI SOCORRIDO PELA UNIDADE TÁTICA DE RESGATE DO GRUPO DE BOMBEIROS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, SOB O COMANDO DO SGT. NEVES E CONDUZIDO AO HOSPITAL GERAL OTAVIO DE FREITAS, PRONTUÁRIO Nº 1049176, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO. ISTO POSTO, DIANTE DO OCORRIDO, REQUER DILIGÊNCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Eliane Maria da Silva
ELIANE MARIA DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: *Roberto Nascimento dos Santos* - Matricula: 358845-8





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2018APH000959 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). ELIANE MARIA DA SILVA , 43 anos, BRASILEIRA(a), SOLTEIRO(a), RG nº 5671924 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 025.598.884-24, residente à RUA PE GERALDO LEITE BASTOS, nº 725, , AREIAS , RECIFE-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 29/12/2017, por volta das 17:08 hs, no endereço: AV. RECIFE, S/N, ESTANCIA RECIFE-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO, envolvendo XX, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a) WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS , inscrito sob o CPF nº 151.419.174-10 e Registro Geral ° 10768581, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT NEVES. Foi transportado(a) para o HOSPITAL GERAL OTAVIO DE FREITAS. Registrado(a) com o prontuário nº 1049176. Ficou aos cuidados do médico XX, registro XX. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.



Posição em 24/07/2018

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH000959

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Após

079-342939915-9

20/MAR/2018

HORA DE 11:24:17

LOT. 15.015346-5

TERM 012118

LOCALIDADE: RECIFE

AG. VINCULADA: 0046

CONTROLE: 79401239

CUMPROVANTE DE ABERTURA DE POUP CAIXA FACIL

NOME: ELIANE MARIA DA SILVA

AGENCIA: 0046

OPERACAO: 013

CONTA-DV: 000.000.077.848-9

DATA DA ABERTURA: 20/03/2018

LOTerias CAIXA

079-342939915-9

1ª VIA

CAIXA Loterias



VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO
 dígito verificador: 00
 às 12:31:18 do dia 11/01/2018 (hora e data de Brasília)
 Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



Nome
 WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS

Número
 151.419.174-10

Ministério da Fazenda
 Receita Federal
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 15 AGO 2018
 Gente Seguradora S/A
 Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
 Grepas - Recife/PE CEP: 52011-040

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.671.924

DATA DE EMISSÃO 08/05/2014

NOME << ELIANE MARIA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << JOÃO CANDIDO DA SILVA >>

<< MARIA DO CARMO DA SILVA >>

NATURALIDADE UNIAO DOS PALMARES - AL

DATA DE NASCIMENTO 15/04/1975

DOC. ORIGEM << CN.9755 L.A13 F.89 CART.1ºDIST. >>

SÃO JOSÉ DA LAJE-AL 29.05.2006 >>

CPF 025.598.884-24

ASSINATURA DO DETENTOR DO CARTÃO: [Assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 F-60 BB.027 - 3011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

EC-6

Elaine Maria da Silva

[Fotografia e Impressão Digital]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Sistema Único de Saúde

DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS

REALIZAÇÃO: LOTE 0011 - 01/2013

805 0029 6622 9324

GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
 Graças - Recife/PE CEP: 52011-040
 15 AGO 2018
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO!
 DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DRVAT

118741200203083537.7937685
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 ASSINATURA DO DIRETOR
 PAULO A. TENÓRIO DE CARVALHO
 DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
 151.419.174-10
 CPF
 CANTHOTINHO PE 13.09.2004
 << CN. 22899 L.A21 F.143 CART. SEDE
 JUREMA - PE
 DOC. ORIGEM
 NATURALIDADE
 << JOSÉ ZEFERINO DOS SANTOS >>
 FILIAÇÃO
 << WESLEY VINÍCIUS DA SILVA SANTOS >>
 NOME
 10.768.581
 REGISTRO
 GERAL
 19/02/2018
 DATA DE
 EXPEDIÇÃO
 15/09/2004
 DATA DE NASCIMENTO
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 118741200203083537.7937685

CADERNEIRO DE IDENTIDADE
 ASSINATURA DO TITULAR
 WESLEY VINÍCIUS DA SILVA SANTOS
 ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES NETO
 EC-1
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 POLEGAR DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Pernambuco Município de Canhotinho
Comarca de Canhotinho – 1º Distrito – Canhotinho.

Maria José Castanha Alves, Oficiala do Registro Civil - Comarca de Canhotinho/PE., e José Macário Filho, 1º Substituto, em virtude da Lei, etc.

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às folhas 143, do Livro A/21, sob n.º 22.999 de Ordem, foi lavrado o registro de nascimento de: **WESLEY VINÍCIUS DA SILVA SANTOS**, do Sexo masculino, nascido(a) no Hospital Santa Quitéria, JUREMA – Estado de PERNAMBUCO, às 00:04 horas, do dia 15 de setembro de 2004, filho(a) de: JOSÉ ZEFERINO DOS SANTOS e de ELIANE MARIA DA SILVA.

Avós Paternos : Luiz Zeferino dos Santos e Amara Celestina da Conceição.

Avós Maternos: João Cândido da Silva e Maria do Carmo da Silva.

Foi declarante: O(a) genitor(a) do(a) registrando(a).

Observações: Dispensadas as testemunhas de acordo com o Art. 197 Título 11, do livro IV do Regimento da Corregedoria.

Registro lavrado no dia 23 de setembro de 2004, de acordo com a Lei em vigor.

O referido é verdade, dou fé.

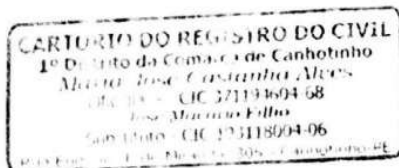
Canhotinho (PE.), 23 de setembro de 2004.

Maria José Castanha Alves
Maria José Castanha Alves, Oficiala
José Macário Filho – Substituto

José Macário Filho
OFICIAL SUBSTITUTO
Cartório do Reg. Civil 0811711166
RG: 1674873 - CPF: 193118904-06

ATO GRATUITO

Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.



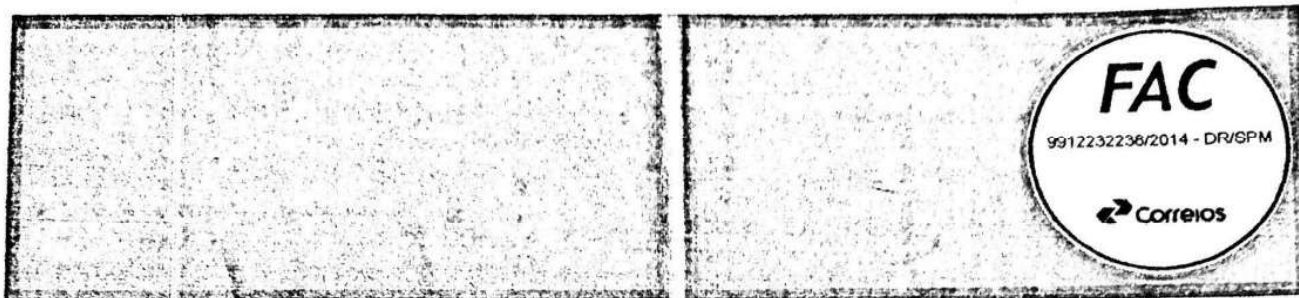
CERTIDÃO
ABI 88963



Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Canhotinho/PE.
Rua Eugênio Tavares de Miranda, 305 – Centro – CEP 55.420 – 000
Telefone: (087) 3781.1166

**ARTÓRIO DO
REGISTRO CIVIL
CANHOTINHO – PE.**

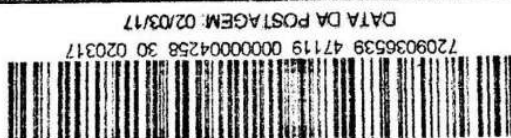




CTC RECIFE PE PL2
ROBERTO C SANTOS
R PADRE GERALDO LBASTOS 222
ESTANCIA
RECIFE PE
50771-770

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO!
15 AGO 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graciosa - Recife PE CEP: 52011-040

Remetente
RUA MERGENTHALER 1177 VILA LEOPOLDINA
05311-903 - SÃO PAULO - SP



720903036539 47119 00000004258 30 020317
DATA DA POSTAGEM: 02/03/17





SES/EUSAM
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

2017

Paciente: WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS Prontuário: 1049176

Cirurgião: DR EDUARDO CARACIOLO

1º Auxiliar: DR RENATO COSTA

Anestesista: DR LUCAS Anestesia: RAQUI

Data da Operação: 29/12/17

Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA ESQUERDA

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: LIMPEZA CIRÚRGICA + FIXAÇÃO EXTERNA

Operação Realizada: A MESMA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ANTISSEPSIA + ASSEPSIA + APOSIÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS ESTEREIS.
3. OBSERVADO FERIMENTO EM FACE LATERAL DA PERNA ESQUERDA + FACE MEDIAL DA PERNA ESQUERDA
4. REALIZADA AMPLIAÇÃO DE FERIMENTOS
5. REALIZADA IRRIGAÇÃO COM SOLUÇÃO SALINA + DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
6. REALIZADO POSICIONAMENTO DE PINOS DE SCHANZ (04) EM FRAGMENTOS PROXIMAIS E DISTAIS DA TÍBIA.
7. REALIZADA REDUÇÃO DA FRATURA + FIXAÇÃO EXTERNA TUBO-A-TUBO
8. SUTURA DE PELE
9. CURATIVO

Dr. Eduardo Caraciolo
Médico - Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 11680 TEOT 14142





** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: Wesley Vinícius de Jesus Santos
Reg.: 1049106 Enf.: _____ Leito: _____

DATA DE ENTRADA: 26/06/18 DATA DE SAÍDA: 08/07/18

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: Wesley Vinícius
de Jesus Santos
Fratura ossa fêmur E

DIAGNÓSTICO FINAL: _____

Retirada fixador de
osso
EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): _____

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: _____
PARA CONTROLE EM 1/1/

Dr. Maurício Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

105-HGOF





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

Bombas



Atendimento: 719790

Prontuário: 1049178

Nome: WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS

Data Nasc.: 15/09/2004

Idade: 13

Sexo:

MASCULINO

Cor: PARDA

Religião:

CPF:

RG:

CNS: 89800296629324

Nº: 725

Endereço: RUA PADRE GERALDO LEITE BASTOS

Bairro: ESTANCIA

Cidade: RECIFE

CEP: 50771770

Fone: 558185017054

Celular:

Profissão:

Estado: PE

Acompanhante:

Nome da Mãe: ELIANE MARIA DA SILVA

Nome do Conjuge:

Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Queixa Principal / HDA:

PACIENTE VITIMA DE
COLIS CANHA PROPRIO

Exame Físico:

NENHOS SINAIS

PA:

FC:

FR:

OK

Diag. Provisório:

TIBIA

Dr. Renato Costa
CRM 44230

Realizar exames Radiológicos

Desi

em

29/12/17

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
SERVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

15 AGO 2018

Horário

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Lapa 8
Gratuito - Recife - CEP: 52011-240

Prescrição:

Dieta:

Data

RECETA
AP/P 31/12/17
Muep

RECEBADO
02/10/18



AVIO DE FREITAS

Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

17:53

Nome Paciente: WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS
Cód. Paciente: 1049176
Data de Nascimento: 15/09/2004
Sexo: Masculino
Idade: 13
Senha: FN0048
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 719790



29/12/2017 17:53 - ELISABETH SANTIAGO DREYER - COREN: N/D 59 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: AMARELO - URGENTE

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: REFERE ATROPELAMENTO POR CARRO COM TAUMA EM MIE. NAGA ALERGIAS/ VOMITO/ PERDA DE CONSCIENCIA. GLASGOW 14.

Observação: SEM SENHA, VINDO COM BOMBEIROS.

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DEFORMIDADE GROSSEIRA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s):

Sinais Vitais Lidos:

+ c. Geral



Acolhido(a) por: ELISABETH SANTIAGO DREYER
Data: 29/12/2017 17:53

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR SILVA DE BARROS - 06/02/2019 19:48:15

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020619481528900000040289126>

Número do documento: 19020619481528900000040289126

Num. 40885087 - Pág. 4



Hospital Otávio de Freitas

USUÁRIOS DO ATENDIMENTO:

Data/Hora Atend.: 29/12/2017 17:47
Prontuário: 1049176
Nº. Atendimento: 719790
Serviço: ORTOPEDIA E

Enfermaria/Leito:

Médico:
MEDICO PLANTONISTA

Nome:
WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS

Idade:
13 Anos 3 Meses 14 Dias

Nasc.
15/09/2004

Sexo:
MASCULINO

CNS:
898002966229324

Contatos:
81. 85017054 | Celular: 81.

Mãe:
ELIANE MARIA DA SILVA

Endereço:
RUA PADRE GERALDO LEITE BASTOS, N.º 725 - : BAIRRO: ESTANCIA - CIDADE:
RECIFE - UF: PE

Admissão

Queixa Principal

ATROPELAMENTO HÁ 1H30; DOR EM TORAX E OMBRO ESQUEDO E SANGRAMENTO EM PERNA E + SQDD D; NEGA DESMAIO OU VOMITO. TRAZIDO PELO CB.

História Clínica

Exame Físico

ECG=15, ORIENTADO, EUPNEICO
DEFROMIDADE + FERIMENTO PUNTIFORME 1/3 DISTAL DA PERNA ESQUERDA; FERIMENTO VOLAR IFP SQDD, SEM LESAO TENDINEA; DOR PALPAÇÃO TORAX E MOBILIZAÇÃO OMBRO E

Observações

Conduta

SOLICITO RADIOGRAFIAS
AVALIAÇÃO DA CIRURGIA GERAL

HERIVELTO ALEXANDRE DA SILVA FILHO - CRM: Nº.16239

Dr. Herivelto Alexandre
Médico Ortopedista
Cirurgia do Quadril e Artroscopia
CRM-PE 16239 RQE 2455

#CG#

29/12/17
19h00

Paciente estável hemodinamicamente. Nega queixas abd. Nega TCE. (ECG 15)

ECG, consciente, orientado. eupneico, hidratado,afebril
Abd plano, depressivel, indolor a palpação abd profunda, s/ sinais de irritação

① Recubo rz de torax/abd sem alterações
② Alta da CG

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Antônio Guimarães, s/nº - Tatiná - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500

Recife, 29/12/2017
CNS: 898002966229324



**** SES/FUSAM ****
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: Wesley Vinícius de Souza

Reg.: 1049106 Enf.: _____ Leito: _____

DATA DE ENTRADA: 06/06/18 DATA DE SAÍDA: 08/06/18

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: Wesley Vinícius

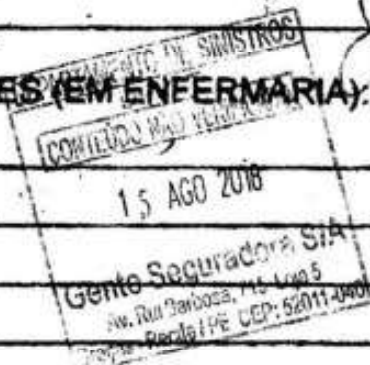
de Souza

Fratura ossa fêmur E

DIAGNÓSTICO FINAL: _____

Relação gacha e
gino

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): _____



Tramite

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: _____

PARA CONTROLE EM 1/1/18

Dr. Maurício Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

105-HGOF



RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: _____ Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

Atestado

Atesto que o senhor
WESLEY JUNIUS DA SILVA
SA-05 está em tratamento
em nosso turno de
O dia ~~29/12/17~~ 29/12/17
p/ tratamento da obra de
perme Euf

Data: 30/01/18


Médico-CRM

075-HOF





SES/FUSAM

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

Nº REGISTRO:

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:

Wesley Vinícius DA S. SANTOS

CLÍNICA:

ENF.:

LEITO:

DATA

HORA

EVOLUÇÃO

29/12/17

Enfimagem

Paciente nega alteração mensilament
sa, OM e HPS.
FRATURA EXPOSTA DO TIBIA
EJA, lussim, Quimado, mputa,
apênd.
Entamado ao 3.º

Dra. Juliana M. Azevedo Pessoa
Enfermeira
COREN-PE 136890

30/12/17

TERAPIA DEPLACADA

Realizado atendimento
individual e a enfermeira deplacada
na sala.

Wesley Vinícius DA S. SANTOS
Terapeuta Ocupacional
CREFTO: 1-2701

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
1307257
[CONTEÚDO NÃO VERIFICADO]

15 AGO 2018

Genie Seguradora S/A
R. 15 de Novembro, 715 Lapa S
Belo Horizonte - MG CEP: 32011-040

02/01/19

2.0.12

4.0.12

2.0.12

4.0.12

em atendimento
na sala

em atendimento na sala 30/12

em atendimento na sala 30/12



culture

42-1 02/15

Nome do Paciente:	Registros:	Enfermaria:	Letto:
PRESCRIÇÃO MÉDICA	Data / Horário	Data / Horário	Data / Horário
01 DIA ZEN A PANTIN 00:00h	30/12	31/12	01/01
02 500l u, h	31/12	01/01	02/01
03 01010101 L + ARM	01/01	02/01	03/01
04 01010101 L + ARM	02/01	03/01	04/01
05 01010101 L + ARM	03/01	04/01	05/01
06 01010101 L + ARM	04/01	05/01	06/01
07 01010101 L + ARM	05/01	06/01	07/01
08 01010101 L + ARM	06/01	07/01	08/01
09 01010101 L + ARM	07/01	08/01	09/01
10 01010101 L + ARM	08/01	09/01	10/01
11 01010101 L + ARM	09/01	10/01	11/01
12 01010101 L + ARM	10/01	11/01	12/01
13 01010101 L + ARM	11/01	12/01	13/01
14 01010101 L + ARM	12/01	13/01	14/01
15 01010101 L + ARM	13/01	14/01	15/01
16 01010101 L + ARM	14/01	15/01	16/01
17 01010101 L + ARM	15/01	16/01	17/01
18 01010101 L + ARM	16/01	17/01	18/01
19 01010101 L + ARM	17/01	18/01	19/01
20 01010101 L + ARM	18/01	19/01	20/01
21 01010101 L + ARM	19/01	20/01	21/01
22 01010101 L + ARM	20/01	21/01	22/01
23 01010101 L + ARM	21/01	22/01	23/01
24 01010101 L + ARM	22/01	23/01	24/01
25 01010101 L + ARM	23/01	24/01	25/01
26 01010101 L + ARM	24/01	25/01	26/01
27 01010101 L + ARM	25/01	26/01	27/01
28 01010101 L + ARM	26/01	27/01	28/01
29 01010101 L + ARM	27/01	28/01	29/01
30 01010101 L + ARM	28/01	29/01	30/01
31 01010101 L + ARM	29/01	30/01	31/01
32 01010101 L + ARM	30/01	31/01	01/02
33 01010101 L + ARM	31/01	01/02	02/02
34 01010101 L + ARM	01/02	02/02	03/02
35 01010101 L + ARM	02/02	03/02	04/02
36 01010101 L + ARM	03/02	04/02	05/02
37 01010101 L + ARM	04/02	05/02	06/02
38 01010101 L + ARM	05/02	06/02	07/02
39 01010101 L + ARM	06/02	07/02	08/02
40 01010101 L + ARM	07/02	08/02	09/02
41 01010101 L + ARM	08/02	09/02	10/02
42 01010101 L + ARM	09/02	10/02	11/02
43 01010101 L + ARM	10/02	11/02	12/02
44 01010101 L + ARM	11/02	12/02	13/02
45 01010101 L + ARM	12/02	13/02	14/02
46 01010101 L + ARM	13/02	14/02	15/02
47 01010101 L + ARM	14/02	15/02	16/02
48 01010101 L + ARM	15/02	16/02	17/02
49 01010101 L + ARM	16/02	17/02	18/02
50 01010101 L + ARM	17/02	18/02	19/02
51 01010101 L + ARM	18/02	19/02	20/02
52 01010101 L + ARM	19/02	20/02	21/02
53 01010101 L + ARM	20/02	21/02	22/02
54 01010101 L + ARM	21/02	22/02	23/02
55 01010101 L + ARM	22/02	23/02	24/02
56 01010101 L + ARM	23/02	24/02	25/02
57 01010101 L + ARM	24/02	25/02	26/02
58 01010101 L + ARM	25/02	26/02	27/02
59 01010101 L + ARM	26/02	27/02	28/02
60 01010101 L + ARM	27/02	28/02	29/02
61 01010101 L + ARM	28/02	29/02	01/03
62 01010101 L + ARM	29/02	01/03	02/03
63 01010101 L + ARM	01/03	02/03	03/03
64 01010101 L + ARM	02/03	03/03	04/03
65 01010101 L + ARM	03/03	04/03	05/03
66 01010101 L + ARM	04/03	05/03	06/03
67 01010101 L + ARM	05/03	06/03	07/03
68 01010101 L + ARM	06/03	07/03	08/03
69 01010101 L + ARM	07/03	08/03	09/03
70 01010101 L + ARM	08/03	09/03	10/03
71 01010101 L + ARM	09/03	10/03	11/03
72 01010101 L + ARM	10/03	11/03	12/03
73 01010101 L + ARM	11/03	12/03	13/03
74 01010101 L + ARM	12/03	13/03	14/03
75 01010101 L + ARM	13/03	14/03	15/03
76 01010101 L + ARM	14/03	15/03	16/03
77 01010101 L + ARM	15/03	16/03	17/03
78 01010101 L + ARM	16/03	17/03	18/03
79 01010101 L + ARM	17/03	18/03	19/03
80 01010101 L + ARM	18/03	19/03	20/03
81 01010101 L + ARM	19/03	20/03	21/03
82 01010101 L + ARM	20/03	21/03	22/03
83 01010101 L + ARM	21/03	22/03	23/03
84 01010101 L + ARM	22/03	23/03	24/03
85 01010101 L + ARM	23/03	24/03	25/03
86 01010101 L + ARM	24/03	25/03	26/03
87 01010101 L + ARM	25/03	26/03	27/03
88 01010101 L + ARM	26/03	27/03	28/03
89 01010101 L + ARM	27/03	28/03	29/03
90 01010101 L + ARM	28/03	29/03	30/03
91 01010101 L + ARM	29/03	30/03	31/03
92 01010101 L + ARM	30/03	31/03	01/04
93 01010101 L + ARM	31/03	01/04	02/04
94 01010101 L + ARM	01/04	02/04	03/04
95 01010101 L + ARM	02/04	03/04	04/04
96 01010101 L + ARM	03/04	04/04	05/04
97 01010101 L + ARM	04/04	05/04	06/04
98 01010101 L + ARM	05/04	06/04	07/04
99 01010101 L + ARM	06/04	07/04	08/04
100 01010101 L + ARM	07/04	08/04	09/04



AVIO DE FREITAS

Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

17:53

Nome Paciente: WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS
Cód. Paciente: 1049176
Data de Nascimento: 15/09/2004
Sexo: Masculino
Idade: 13
Senha: FN0048
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 719790



29/12/2017 17:53 - ELISABETH SANTIAGO DREYER - COREN: N/D 59 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade:

AMARELO - URGENTE

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: REFERE ATROPELAMENTO POR CARRO COM TAUMA EM MIE. NAGA ALERGIAS/ VOMITO/ PERDA DE CONSCIENCIA. GLASGOW 14.

Observação: SEM SENHA, VINDO COM BOMBEIROS.

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DEFORMIDADE GROSSEIRA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: -

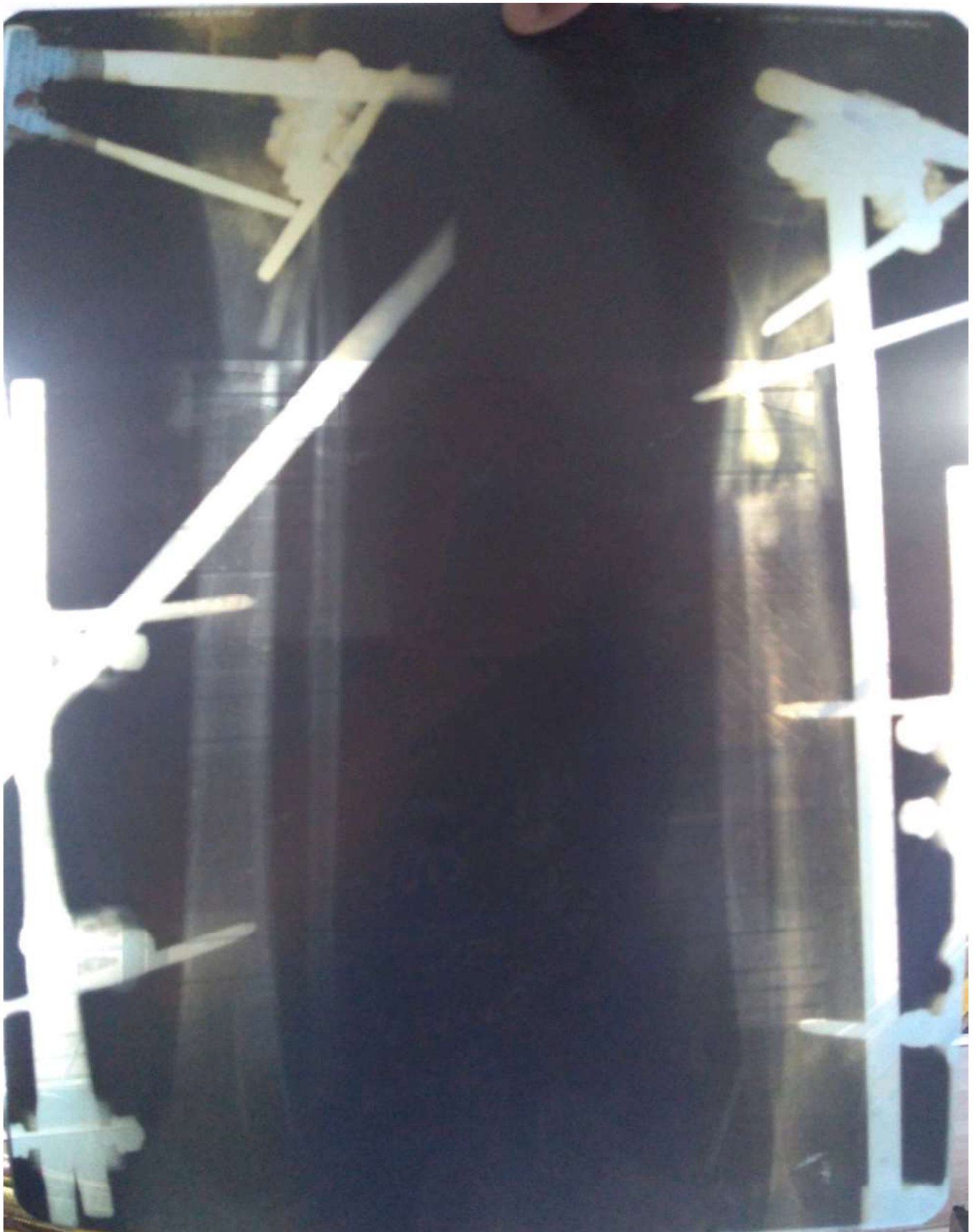
+ c. Geral

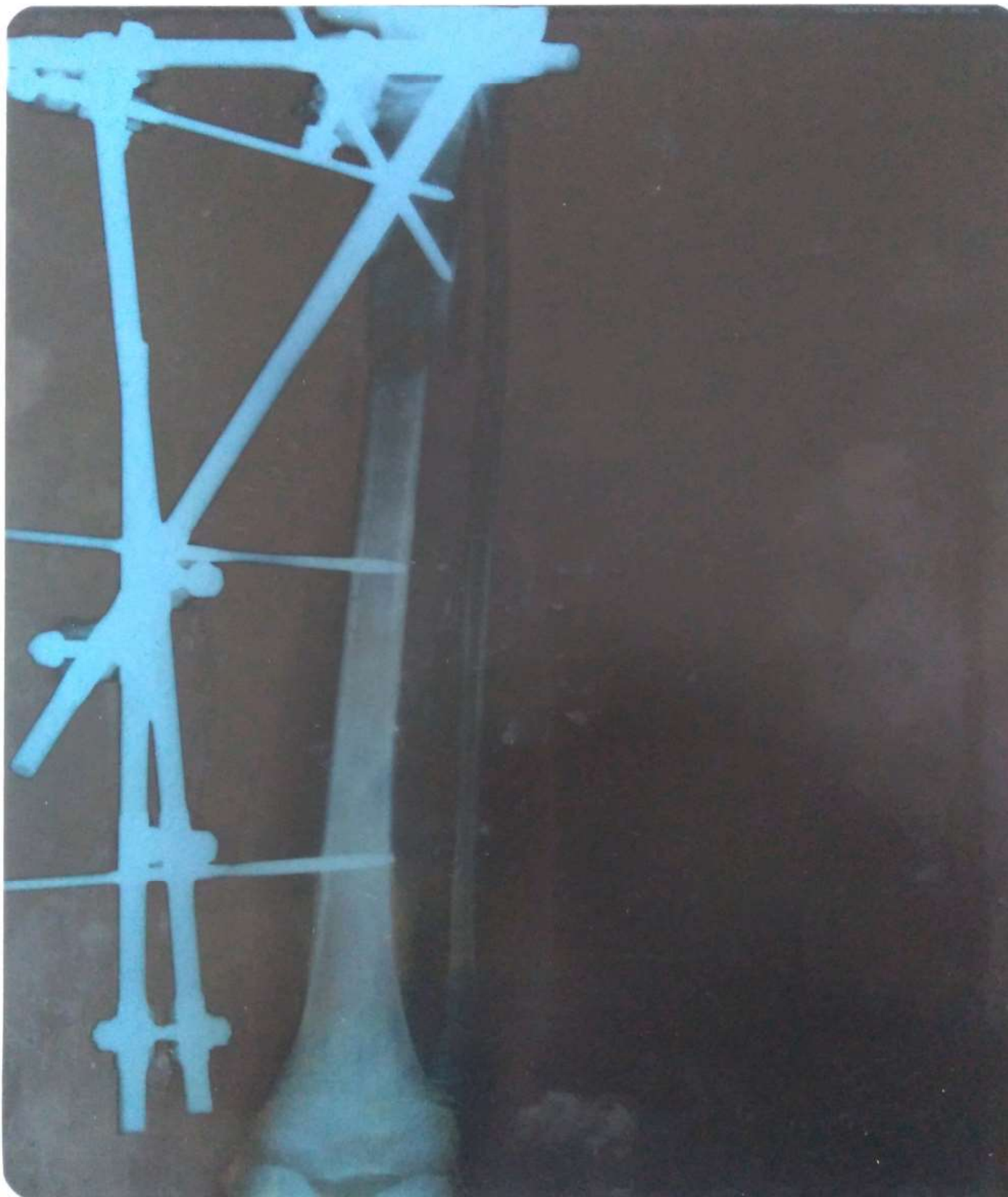
Acolhido(a) por: ELISABETH SANTIAGO DREYER
Data: 29/12/2017 17:53

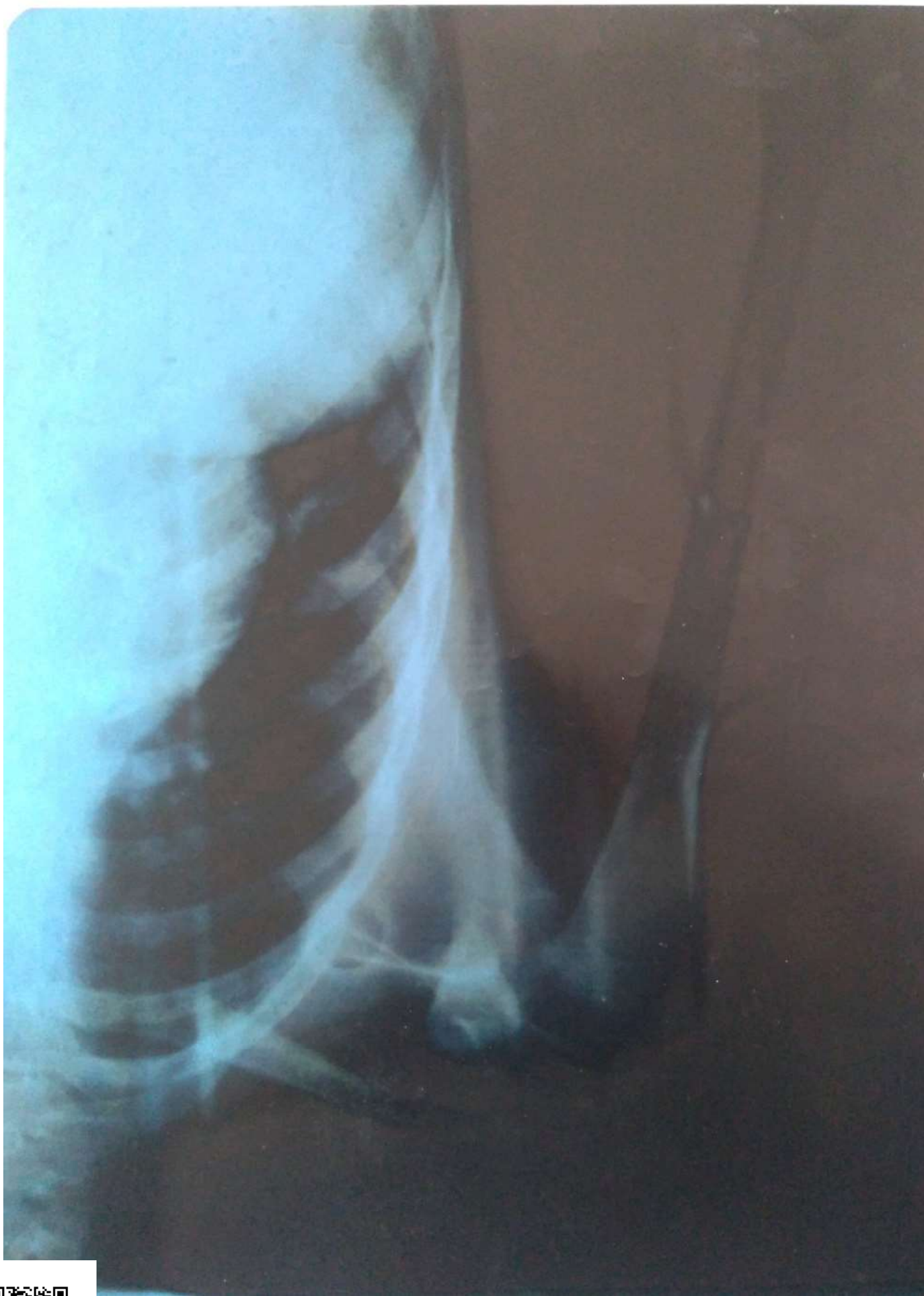




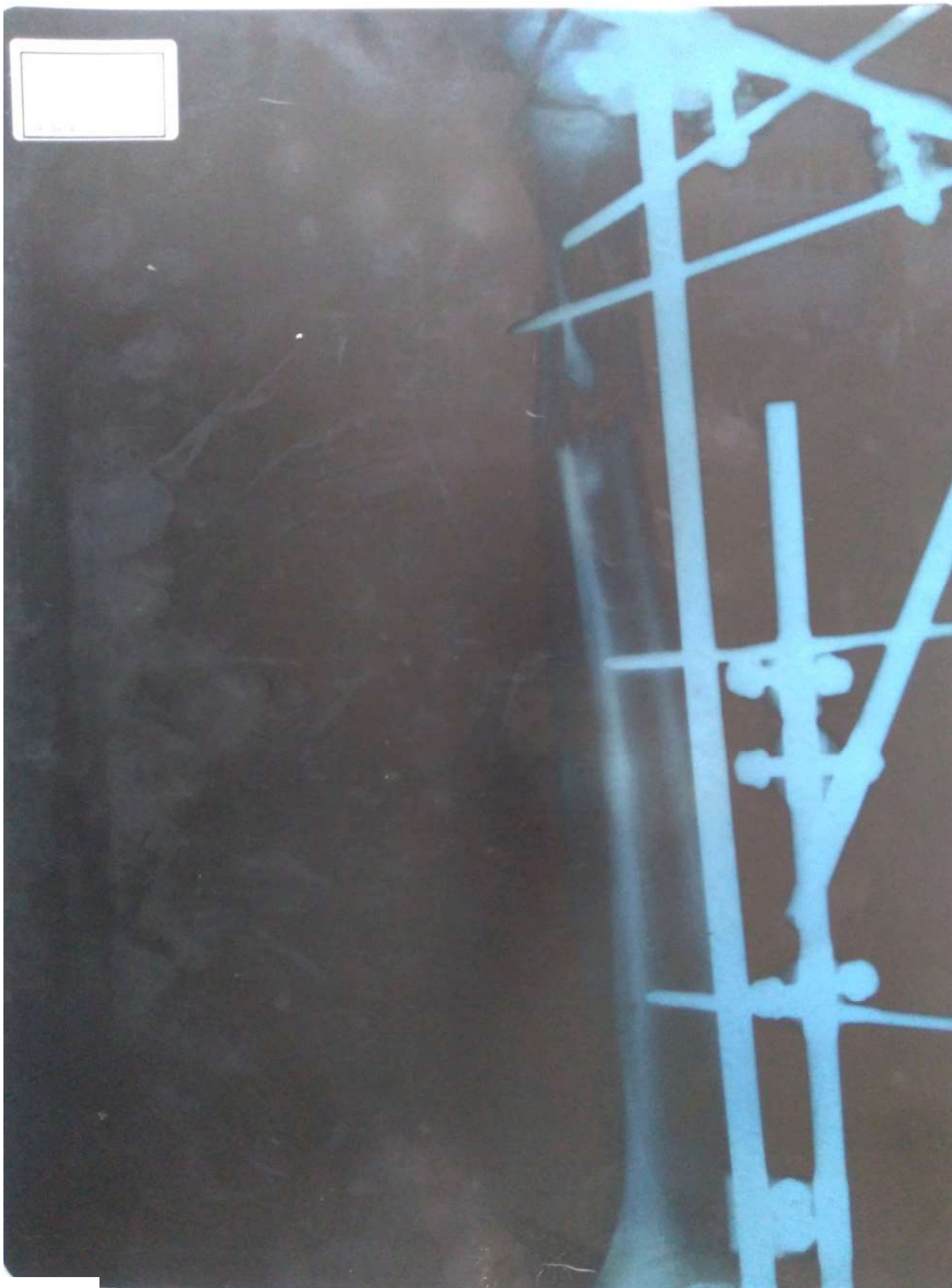














Atendimento: 763851
Pedido: 265147
Data do Pedido: 11/05/2018
Exame:
RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO
(AP)

Nome
WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS
Prontuário: 1049176 Idade: 13 Anos
Atendimento: 763851
Pedido: 265147
Data do Pedido: 11/05/2018
Exame:
RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO
(PERFIL)



Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3180376599 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 15141917410

Posição em 05-02-2019 14:34:27

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
24/08/2018	Exigência Documental	
17/08/2018	Exigência Documental	



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO que entre si faz (em) Outorgante (s) e Outorgado (s), na forma abaixo:

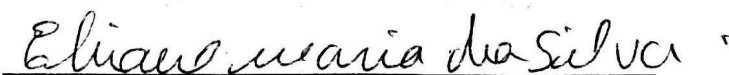
OUTORGANTE: WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS, brasileiro, menor, representado por sua genitora ELIANE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.598.884-24, RG nº 5.671.924 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua PADRE GERALDO LEITE BASTOS, nº 725, Casa, AREIAS, Recife-PE, CEP:50.771-770.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, NOMEIAM E CONSTITUEM COMO SEU PROCURADOR,

OUTORGADO: Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE BARROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB-PE sob o nº 38.180 com escritório situado na Av. República do Líbano, 251 - Sala 2801 - Pina, Recife-PE, fones: 81-9.9970-6626.

PODERES: A QUEM CONFEREM OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA E PARA O FORO EM GERAL, E OS AD EXTRAS, para agir em conjunto ou separadamente, para tudo podendo, em nome do Outorgante, requerer, contestar, recorrer, firmar compromissos, discordar, transigir, acordar, assinar, desistir, receber alvarás judiciais e dar quitação, em qualquer grau ou instância, praticando enfim todos os atos, conexos, correlatos e consequentes, e que embora não estejam aqui especificados, sejam necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda SUBSTABELECER, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes aqui outorgados.

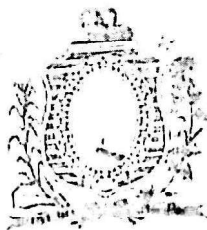
Recife, 05 de fevereiro de 2019.



WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS

Representado por sua genitora: ELIANE MARIA DA SILVA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor (a) **WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, menor, representado por sua genitora **ELIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.598.884-24, RG nº 5.671.924 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua PADRE GERALDO LEITE BASTOS, nº 725, Casa, AREIAS, Recife-PE, CEP:50.771-770, vem solicitar com respaldo no Art. nº 1 da Instrução Normativa nº. 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital, antes da distribuição para algumas das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 05 de fevereiro de 2019..

“DE ACORDO”

Eliane Maria da Silva

WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS

Representado por sua genitora: ELIANE MARIA DA SILVA



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, menor, representado por sua genitora **ELIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.598.884-24, RG nº 5.671.924 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua PADRE GERALDO LEITE BASTOS, nº 725, Casa, AREIAS, Recife-PE, CEP:50.771-770, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção. Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Recife, 05 de fevereiro de 2019.


WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS

Representado por sua genitora: ELIANE MARIA DA SILVA



em anexo.



338-712433027-1

04/DEZ/2018

HORA DE 13:12:50

LOT. 15.013946-2

TERM 019142

LOCALIDADE: RECIFE

AG. VINCULADA: 0678

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

0046.00077848-9

NOME: ELIANE MARIA DA SILVA

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012
SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DIA LIMITE
03/12

SALDO

2.362,50

RESUMO EM 03/12
SALDO

2.362,50

RESUMO DO DIA
SALDO BLOQUEADO
SALDO DISPONIVEL
SALDO TOTAL

0,00

2.362,50 C

2.362,50 C

338-712433027-1

1ª VIA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0006723-37.2019.8.17.2001**

AUTOR: WESLLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: ELIANE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.
2. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.
3. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que é o novo valor desde **06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.
4. Assim, **intime-se a ré**, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal**, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.
7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.**



Cumpra-se.

Recife, data e assinatura digital.

psrm





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006723-37.2019.8.17.2001
AUTOR: WESLLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: ELIANE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 8 de março de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006723-37.2019.8.17.2001
AUTOR: WESLLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: ELIANE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 41036838, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital. "

RECIFE, 8 de março de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006723-37.2019.8.17.2001
AUTOR: WESLLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: ELIANE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, em face do despacho de ID 41036838 proferido nos autos do processo nº 0006723-37.2019.8.17.2001 da Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: WESLLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS REPRESENTANTE: ELIANE MARIA DA SILVA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO 1. De início defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Lider e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital.”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 8 de março de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

